

RESOLUÇÃO Nº 56 DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a anuidade para o ano de 2026 devida ao Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP de pessoa física e pessoa jurídica

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO – CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo 68 do Regimento Interno do CREF18/PA-AP, e;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF Nº 595/2025 e a Resolução CONFEF Nº 596/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o deliberado na 44ª Reunião Ordinária do Plenário do CREF18/PA-AP, realizada no dia 23 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o valor integral da anuidade de Pessoa Física em R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), com vencimento em 30 de junho de 2026.

Art. 2º – Os profissionais cadastrados no CREF18/PA-AP, terão direito aos seguintes descontos na anuidade do exercício de 2026, nas seguintes datas de pagamento:

50% de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2026, em parcela única;

35% de desconto para pagamento até 10 de março de 2026, em parcela única;

20% de desconto para pagamento até 10 de abril de 2026, em parcela única;

Art. 3º – O pagamento da anuidade deverá ser feito através de boleto bancário, cartão de crédito e débito, bem como outros meios, quando disponíveis.

Art. 4º – É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF18/PA-AP aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completados 65



A validade deste documento pode ser verificada na página de serviços on-line do CREF18/PA-AP, no endereço: <https://servicos.cref18.org.br/DocumentoDigital/Acompanha> informando o número do documento: **29** e o Código: **AX60D49ZL9**.

Página 1 de 4

(sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema e não estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF18/PA-AP.

Art. 5º – Para os formados em Educação Física a partir de 01 de janeiro de 2026, serão concedidos descontos nos termos do artigo 2º desta resolução. Após o decorrer do último prazo para desconto, serão devidas, apenas, as parcelas da anuidade relativas ao período não vencido do exercício, desde que façam a solicitação de registro no prazo máximo de até 12 meses da data da respectiva colação de grau devidamente comprovada. Ultrapassado tal prazo, aplicar-se-á o valor integral da anuidade.

PARAGRAFO ÚNICO – Considerando o pagamento à vista do boleto de primeiro registro, o não pagamento, perderá o referido desconto e será cobrado o valor integral da anuidade.

Art. 6º - Fixar o valor R\$100,00 (cem reais), para análise da solicitação de inclusão de categoria.

Art. 7º - Fixar o valor R\$105,32 (cento e cinco reais e trinta e dois centavos), para Inscrição de Pessoa Física ou Jurídica no Conselho Federal de Educação Física - CONFEF.

Art. 8º - Fixar o valor de R\$60,00 (sessenta reais), para expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional.

Art. 9º - Fixar o valor integral da anuidade de Pessoa Jurídica, para exercício do ano de 2026 em R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com vencimento em 31 de março de 2026.

Art. 10º – As empresas (Pessoa Jurídica) cadastradas no CREF18/PA-AP, terão direito a descontos na anuidade de 2026, com base no capital social da empresa:

até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2026;

acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2026;



A validade deste documento pode ser verificada na página de serviços on-line do CREF18/PA-AP, no endereço: <https://servicos.cref18.org.br/DocumentoDigital/Acompanha> informando o número do documento: **29** e o Código: **AX60D49ZL9**.

Página 2 de 4

acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2026;

acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2026;

acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2026;

acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2026;

acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2026;

Art. 11º – As empresas que requererem o primeiro registro a partir de primeiro de janeiro de 2026, será concedido desconto conforme capital social da empresa.

PARAGRAFO ÚNICO – Considerando o pagamento à vista do boleto de primeiro registro, o não pagamento, perderá o referido desconto e será cobrado o valor integral da anuidade.

Art. 12º - As anuidades serão processadas até o dia 31 de março, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 13º - Quando do primeiro registro e reativações de baixa de registro, serão devidas, apenas, as parcelas da anuidade relativas ao período não vencido do exercício, observados os descontos estipulados no art. 8ª desta resolução.

Art. 14º – Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolados, até o dia 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

PARAGRAFO ÚNICO – O cancelamento e/ou a baixa de registro não implicam em remissão dos débitos porventura existentes, de responsabilidade do Profissional cujo registro é cancelado e/ou baixado, cabendo aos CREFs proceder à cobrança.



A validade deste documento pode ser verificada na página de serviços on-line do CREF18/PA-AP, no endereço: <https://servicos.cref18.org.br/DocumentoDigital/Acompanha> informando o número do documento: **29** e o Código: **AX60D49ZL9**.

Página 3 de 4



Art. 15º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Cristiano de Miranda Gomes

Presidente

CREF 001982-G/PA



A validade deste documento pode ser verificada na página de serviços on-line do CREF18/PA-AP, no endereço: <https://servicos.cref18.org.br/DocumentoDigital/Acompanha> informando o número do documento: **29** e o Código: **AX60D49ZL9**.

Página 4 de 4